



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.090, DE 2024

(Do Sr. Jonas Donizette)

Altera o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, para conceder licença paternidade em dobro no caso de nascimento ou adoção de gêmeos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5399/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, para conceder licença paternidade em dobro no caso de nascimento ou adoção de gêmeos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º.

.....
II – por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estendidas por mais 35 (trinta e cinco) dias, em caso de nascimento de gêmeos ou adoção que envolva mais de um filho.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa promover a igualdade de direitos e oportunidades para os pais de gêmeos ou adotantes que acolham mais de um filho ao mesmo tempo, reconhecendo a singularidade e os desafios adicionais enfrentados por famílias que partilham da alegria e das responsabilidades de receberem mais de um filho de uma só vez.



A Lei nº 11.770/2008, ao estabelecer a possibilidade de extensão da licença paternidade, foi um importante avanço no reconhecimento da importância da participação ativa do pai nos cuidados iniciais com o recém-nascido ou adotado. Contudo, é necessário adaptar essa legislação aos desafios oferecidos nos casos de nascimentos ou adoções múltiplas.

A chegada de gêmeos ou de mais de um filho, no caso da adoção, implica em demandas e desafios adicionais para os pais, os quais requerem mais tempo, esforço e dedicação no período pós-nascimento ou de adaptação no processo de adoção. A dupla responsabilidade demanda uma licença paternidade estendida, de modo a permitir que o pai possa oferecer o apoio necessário à companheira e aos filhos nesse período crucial de adaptação e cuidados iniciais.

Dessa forma, ao conceder a licença paternidade em dobro no caso de nascimento ou adoção de gêmeos, este projeto busca assegurar o pleno desenvolvimento dos vínculos familiares, promovendo o bem-estar tanto dos pais quanto dos filhos, e contribuindo para uma sociedade mais equitativa e justa.

Além disso, é importante ressaltar que a concessão de uma licença paternidade estendida para casos de gêmeos está alinhada com práticas adotadas em diversos países que reconhecem a importância do cuidado parental compartilhado desde os primeiros dias de vida dos filhos.

Portanto, considerando os argumentos apresentados, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo na promoção da igualdade de gênero, no fortalecimento dos laços familiares e no bem-estar das crianças.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-22242



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200809-09;11770
FIM DO DOCUMENTO	